

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO -
ESMPU, O CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA -
CNJ.**

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, órgão autônomo criado pela Lei 9.628/1998, adiante nominada **ESMPU**, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03920829/0001-09, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, **RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO**, nomeada pela Portaria PGR/MPU nº. 278, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2023, com vigência a partir do dia 20 de dezembro de 2023; o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, adiante nominado **CNMP**, com sede em Brasília/DF, no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, inscrito no CNPJ/MF no 11.439.520/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral da República **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**, nomeado por meio de Decreto publicado no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2023; e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAFS Quadra 2, Lotes 5/6, blocos E e F, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN nº 75/2019, **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei 14.133, de 1/4/2021, Decreto nº 11.531/2023 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1 - O presente instrumento ter por objeto o estabelecimento de parceria entre a ESMPU, o CNMP e o CNJ, visando à implementação de ações conjuntas que possibilitem a tradução livre para a língua portuguesa bem como a disseminação no Brasil de documentos produzidos no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

M

1613

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Modalidades de Cooperação

2 - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

2.1 Realização de convites e estímulo a órgãos parceiros no âmbito do Ministério Público e do Judiciário brasileiros a contribuírem com a viabilização de tradução, revisão linguística e diagramação de relatórios temáticos, decisões e julgados da Cômte Interamericana de Direitos Humanos e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que se formalizará, no caso de aceite, mediante adesão dos parceiros, conforme Termo de Adesão anexo.

2.2 Disseminação do material traduzido por meio de divulgação institucional nos portais eletrônicos das instituições.

2.3 As Partes não são obrigadas a estabelecer atividades ou projetos em todas as modalidades de cooperação a que se refere a presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Adesão

3 - Poderão aderir a este Acordo de Cooperação as unidades e ramos do Ministério Público e do Judiciário brasileiro, desde que se comprometam a seguir integralmente os termos do presente Acordo e do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I) e Termo de Adesão (Anexo II).

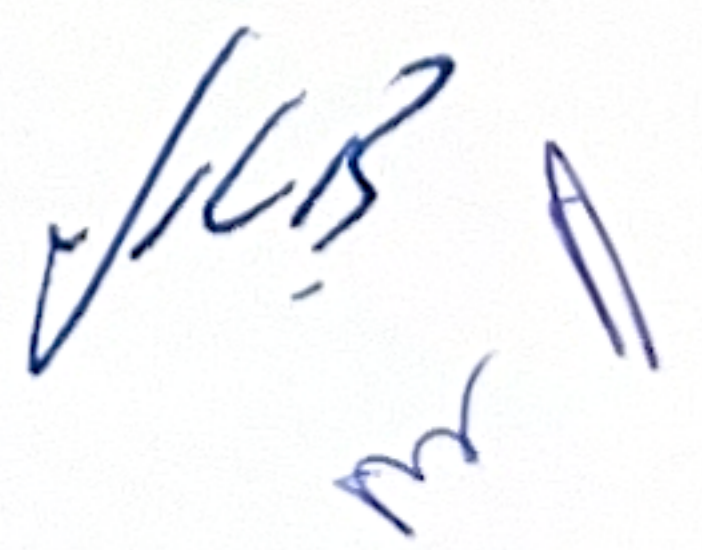
Parágrafo primeiro. A adesão far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão (Anexo II) firmado entre o CNMP ou o CNJ e a unidade ou ramo do Ministério Público ou do Judiciário interessado, instrumento que passará a integrar o presente para todos os efeitos legais.

Parágrafo segundo. Caberá ao CNMP ou ao CNJ adotar as providências de publicação de Termo de Adesão ao presente Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última assinatura.

CLAÚSULA QUARTA - Das Obrigações dos Partícipes

4 - Constituem obrigações comuns das partes:

- a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;



- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar sua execução;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no Plano de Trabalho;
- e) viabilizar recursos necessários à implementação das ações a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Execução

5 - Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMPU, o CNMP e o CNJ manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.

5.1 - As atividades, projetos ou ações que se desenvolverem com base neste acordo serão formalizadas por meio de plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, que será parte integrante do presente acordo, e deverá conter, no mínimo:

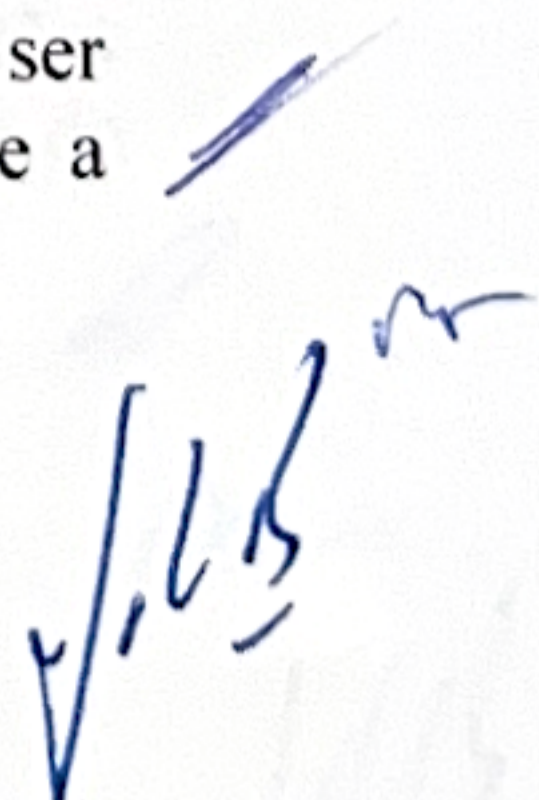
- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Indicação do Ponto Focal (responsáveis pela coordenação das atividades);
- c) Metas a serem atingidas;
- d) Etapas e cronograma de execução das atividades ou projetos;
- e) Previsão de início e fim da execução do objeto;
- f) Responsabilidades das partes, com estimativa de custos (se houver);
- g) Qualquer outra informação que as partes considerarem pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos financeiros

6 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

6.1 - Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas.

6.2 - Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.



CLÁUSULA SÉTIMA – Do Direito de Propriedade e Patente

7 - O direito de propriedade intelectual de toda obra, descoberta ou invento oriundos deste acordo de cooperação, bem como o resultado do seu uso, serão atribuídos em partes iguais aos partícipes. Todas as publicações científicas e técnicas que forneçam dados, informações e resultados de atividades realizadas em consequência do presente acordo de cooperação, deverão mencioná-lo como fonte, consignado a participação de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência

8 - O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que haja interesse dos partícipes.

8.1 - A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável a cada uma das partes.

CLÁUSULA NONA – Da Alteração

9 - O presente acordo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração da natureza do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção

10 - Este acordo poderá ser extinto:

I - Por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – De comum acordo, reduzido a termo.

10.1 - A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação e Publicidade

11 - Caberá à ESMPU providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada Parte Cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

Parágrafo único. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal, e em analogia ao disposto nos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Proteção de Dados

12 - Considerando o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e na Lei nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet, as partes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por meio do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. A Lei nº 13.709/2018 deverá ser observada em sua integralidade, no que for compatível com esse acordo de cooperação, especialmente, quanto ao seguinte:

12.1 - As partes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

12.2 - É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei nº 13.709/2018.

12.3 - Os dados pessoais obtidos a partir do acordo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

12.4 - As partes ficam obrigadas a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de



tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

12.5 - As partes se comprometem a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Resolução de Divergências

13 - A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

13.1 - Todavia, não sendo possível um acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos.

BSB, 24/02/25



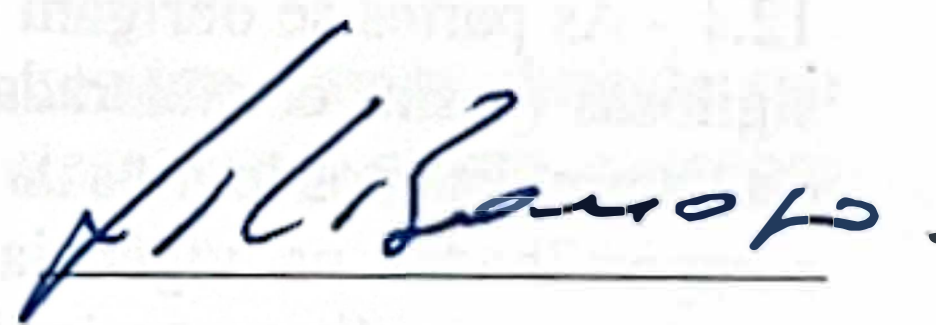
**RAQUEL BRANQUINHO
P. M. NASCIMENTO**

Diretora-Geral da
Escola Superior do MPU



**PAULO GUSTAVO
GONET BRANCO**

Presidente do Conselho
Nacional do Ministério Público



**LUÍS ROBERTO
BARROSO**

Presidente do Conselho
Nacional de Justiça